



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE

EM 26/11/2015

PRESIDENTE

Aut- 293/015
Proj- 200/015
João Batista

LEI Nº 6.242

De 19 de Novembro de 2015.

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA FIXAÇÃO DE PLACA DE AVISO DE FÁCIL LEITURA NA ENTRADA OU, O ANÚNCIO NAS CANCELAS DE ACESSO E ENTRADAS DOTADAS DE EQUIPAMENTOS DE SOM, NOS ESTACIONAMENTOS PARTICULARES E PÚBLICOS, INFORMANDO AOS FREQUENTADORES DOS ESTABELECIMENTOS E ARTÉRIAS OU VIAS, PÚBLICAS OU PRIVADAS, DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE QUE, "É PROIBIDO ABANDONAR OU DEIXAR DESACOMPANHADAS DE RESPONSÁVEL CAPAZ, NO INTERIOR DOS VEÍCULOS, CRIANÇAS E PESSOAS CONSIDERADAS INCAPAZES, NA FORMA DA LEI".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º- Torna obrigatória a fixação, de quadro de aviso na entrada, em local de fácil visualização para todos ou, anúncio através de serviço de som nos acessos, informando aos usuários de estacionamento que: **"É PROIBIDO ABANDONAR CRIANÇAS E, INCAPAZES NA FORMA DA LEI E/OU, DEIXAR DESACOMPANHADAS DE PESSOA CAPAZ, NO INTERIOR DOS VEÍCULOS ESTACIONADOS"**, nas repartições públicas e estabelecimentos privados de qualquer natureza, nas vias públicas com estacionamento permitido ou não e, nos serviços de estacionamento licenciados na cidade de Campina Grande, inclusive dos condomínios residenciais.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo, através dos órgãos de administração e fiscalização do trânsito e do controle urbano, a aplicação e exigência da adequação dos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

estacionamentos públicos e privados à presente Lei, e a imposição das penalidades de multa, interdição ou encerramento de atividade dos estabelecimentos infratores, previstas na Legislação Municipal e, adotar as medidas legais cabíveis contra os responsáveis pelo abandono ou desacompanhamento da criança ou incapaz na forma da Lei, formalizando a ocorrência junto à autoridade policial competente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal